

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE TOMÓGRAFO
COMPUTADORIZADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – AGIR –
ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E
RESULTADOS EM SAÚDE E A EMPRESA
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL
LTDA**

Processo E-doc nº: 20210002.00170

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representado por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0014-35, estabelecida na Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 965, Techno Park, Campinas SP, CEP.: 13.069-320, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de Tomógrafo computadorizado de 32 cortes, com garantia, conforme **ANEXOS I e II**, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e da proposta da **CONTRATADA**, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A entrega e instalação do equipamento deverá ser realizada no Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER), situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional, e com a observância das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar o equipamento, objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I**, o qual detém a **DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO, QUANTITATIVOS E VALORES**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas do **ANEXO II**, que trata da **DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega do equipamento, sua instalação e treinamentos necessários à sua utilização e funcionamento, impreterivelmente até o dia 29/11/2021.

Parágrafo Quarto – O frete para entrega dos equipamentos correrá por conta da **CONTRATADA** (CIF).

Parágrafo Quinto – O equipamento aqui contratado, poderá ser entregue pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Sexto – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita a penalidades nos termos deste contrato.

Parágrafo Sétimo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) atestar a entrega e instalação do equipamento e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do equipamento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata do equipamento que apresente defeito;
- e) comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer intercorrências que comprometam a entrega e a instalação do equipamento;
- f) permitir o acesso às suas instalações, o empregado e/ou representante da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) efetuar a entrega e instalação do equipamento, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (frete CIF), no endereço disposto nas cláusulas deste contrato.
- b) entregar e instalar o equipamento, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da ANVISA;
- c) realizar treinamento sobre o funcionamento e utilização do equipamento;
- d) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- e) fazer com que os responsáveis pela entrega do equipamento, estejam devidamente uniformizados e identificados, devendo ainda atender as exigências da NR-32;
- f) cumprir e fazer cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidade;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento total da avença, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- j) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou prepostos, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- l) cumprir e fazer cumprir com todas as demais obrigações constantes nos ANEXOS do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do equipamento está descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo a quantia de **R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais)**, incluindo despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Segundo – Não será admitido nenhum reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a análise e a liberação do Ministério da Saúde, o que ocorrerá após o aceite definitivo por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da empresa AGIR 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Olinda, nº 960, Edifício Lozandes Corporate Desing, Business Tower, 20º andar, Parque Lozandes, Goiânia- GO, CEP 74884-120 - Goiânia – Goiás.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3348-0	29618-X

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Processo de Compras E-Doc nº 20210002.00170 – e Convênio Agir/União-Ministério da Saúde nº 905288/20.”

Parágrafo Nono - Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA –DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato, no que se refere à aquisição do equipamento, inicia na data da última assinatura das partes contraentes e virá a termo com o cumprimento total da obrigação, qual seja com a entrega do equipamento, sua instalação e treinamentos operacionais devidos, bem como com o pagamento total do valor contratual estipulado no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – No que se refere à garantia do equipamento, a vigência do presente instrumento fica estabelecida nos termos da Cláusula Décima.

Parágrafo Segundo – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Terceiro – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios as vontades, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** oferecerá garantia mínima de 12 (doze) meses para peças, serviços e manutenção preventiva, prazo este que fluirá a partir do aceite definitivo do equipamento pela área competente (após a instalação e treinamentos devidos).

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos em que forem constatados problemas **deverão ser substituídos imediatamente** pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes neste contrato, pelo equipamento que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de garantia a **CONTRATADA** deverá oferecer manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Fica incluso no período de garantia 02 (duas) manutenções preventivas, que serão previamente agendadas pela engenharia clínica da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá realizar 02 (duas) *application* durante o período de garantia, por no mínimo 05 (cinco) dias em cada *application*, devendo ser permitido o registro visual (gravação de vídeos) dos treinamentos, a título de educação continuada futura), o que será previamente agendado pela engenharia clínica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contratopoderá ser rescindido:

- a) Por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão, conforme descrito na cláusula da vigência.
- b) Por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- c) Por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, **a qualquer**

tempo, desde que as infrações sejam comprovadas; caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 17 de setembro de 2021.

LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168

Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2021.09.17 16:37:48 -03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo AGIR
CPF 894.828.751-68

MARLY SAYURI
EISHIMA:11089659890

Assinado de forma digital por
MARLY SAYURI
EISHIMA:11089659890
Dados: 2021.09.22 14:53:42 -03'00'

Marly Sayuri Eishima
Procuradora CANON
CPF 110.896.598-90

Testemunhas:

DANILA ANDRADE
BENTO:03872463128

Assinado de forma digital por
DANILA ANDRADE
BENTO:03872463128
Dados: 2021.09.17 17:03:57 -03'00'

AMANDA DOS
SANTOS FERNANDES
SA:03661690175

Assinado de forma
digital por AMANDA DOS
SANTOS FERNANDES
SA:03661690175

ANEXO I

PRODUTO	UNID.	MARCA	MODELO	VALOR TOTAL
Tomógrafo computadorizado de 32 cortes	1	CANON	TSX-035A	R\$ 1.120.000,00

ANEXO II

1. Especificidades do Equipamento

- 1.1 - Tomógrafo Computadorizado
- 1.2 - Helicoidal Multislice; Capacidade de no mínimo 32 cortes, com detector de estado sólido com no mínimo, 16 fileiras físicas:
- 1.3 - Com cobertura mínima de 20mm;
- 1.4 - Espessura mínima do Corte de pelo menos 0,75 mm, e espessura necessária para atingir pelo menos 20 mm de cobertura
- 1.5 - Tempo máximo de rotação do gantry (360°) de pelo menos;
- 1.6 - Abertura mínima de 70 cm;
- 1.7 - Tempo de reconstrução de imagens de pelo menos 15 imagens por segundo
- 1.8 - Scan Localizador: Laser Tubo de Raios-X: Capacidade anódica mínima do tubo em 3,5 MHU, não será considerada capacidade térmica equivalente via software e Taxa de resfriamento térmica de ânodo de no mínimo 815 em KHU/minuto
- 1.9 - Gerador de Raios-X: Potência de no mínimo em 32 kW; Faixa de tensão de pelo menos 90 a 130 kVp, ou maior; Corrente máxima de 350 mA ou maior;
- 1.10 Aquisição espiral: Tempo contínuo de scam de pelo menos 100s; volume espiral de pelo menos 150 cm; resolução espacial de pelo menos 14,5 lp/cm
- 1.11 Mesa do paciente: Capacidade de carga de 200 kg ou maior
- 1.12 Campo de visão máximo de 50 cm ou superior;
- 1.13 Console de Operação com todos os acessórios necessários para perfeito funcionamento, com pelo menos: 01 monitor LCD colorido tela plana com tamanho mínimo de 19 polegadas, com resolução de no mínimo 1024 x 1024; 01 teclado; 01 mouse; 01 Mesa para console;
- 1.14 Workstation com todos os acessórios necessários para perfeito funcionamento, com pelo menos: 01 monitor LCD colorido com tamanho mínimo de 19 polegadas, com resolução de 1024 X 1024; 01 teclado; 01 mouse; 01 Mesa para workstation;

- 1.15 Softwares: Reconstrução em 3D SSD (ume Rendering); Software Angiográfico; Software de Segmentação de vasos e ossos; Reconstrução Multiplanar; Reconstrução de imagem VRT; Software Pulmonar; Automação para otimização do contraste; Comunicação com o paciente através de microfone e mensagens gravadas. Software de modulação de dose.
- 1.16 Sistema deverá ser compatível com sistema HIS do hospital via Dicom - PACS, WORKLIST, IMPRESSORA DICOM, estas configurações devem ser realizadas tanto no Console quanto no Workstation.
- 1.17 O equipamento deverá ter registro na ANVISA e não possuir carta de finalização de fabricação.
- 1.18 O equipamento fornecido deverá ser novo.
- 1.19 O equipamento deverá estar acompanhado com manual de operação ou instrução de uso em português (impresso).

2. Acessórios Mínimos

- 2.1 Faixas imobilizadoras; Posicionadores de crânio; Suporte de pernas; Suporte de braços; Phantom para medição e aferição da qualidade de imagem;
- 2.2 Equipamento estabilizado ou estabilizador de tensão para o equipamento que estabilize no mínimo 10% da rede elétrica ou conforme recomendação do fabricante;
- 2.3 No-break para os computadores e estação de trabalho a ser calculados e fornecidos pelo fornecedor do equipamento;"

3. Condições e Instalação

- 3.1 A CONTRATADA deverá entregar o equipamento e instalá-lo no local indicado pelo Serviço de Engenharia Clínica;
- 3.2 A CONTRATADA deverá ser responsável pelos custos de mão de obra e transporte para instalação do equipamento.
- 3.3 A empresa deverá possuir engenheiros para atendimento do equipamento na cidade de Goiânia;
- 3.4 O equipamento deverá possuir Sistema de Monitoração de defeitos remoto;
- 3.5 Requerimentos para instalação: Sistema de sinalização de porta instalado.
- 3.6 A CONTRATADA está ciente do dever de avaliação da sala onde o equipamento será instalado, para verificação mínima dos seguintes itens:
 - 3.6.1- Dimensão;
 - 3.6.2- Pé direito;
 - 3.6.3- Qual a área livre necessária para instalação da máquina e que seja compatível com a área que possuímos atualmente;
 - 3.6.4- Verificação da necessidade de alteração da passagem de fios pelo piso;
 - 3.6.5- Área de transporte até a sala - equipamento deverá ser compatível para ser transportado até a sala onde será instalado;
- 3.7 Caso seja necessário alteração na sala, o detalhamento executivo da instalação deverá ser realizado pela CONTRATADA, incluindo visitas para acompanhamento das alterações e emissão de laudo de conformidade antes da instalação do equipamento.
- 3.8 O detalhamento executivo da instalação deverá ser refeito quantas vezes necessário para que atenda a necessidade da instituição CONTRATANTE.
- 3.9 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para instalação do equipamento em data posterior as adequações da estrutura física.

- 3.10 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos operacionais, no ato da entrega do equipamento, no mínimo em 3 (três) datas, em cada data no turno diurno e noturno.
- 3.11 A CONTRATADA deverá efetuar a desinstalação e transporte do tomógrafo, nº de série: 43538, modelo: SOMATOM EMOTION 6, marca: SIEMENS, data da aquisição: 23/03/2006.
- 3.12 Após a desinstalação na instituição será responsabilidade da empresa CONTRATADA efetuar a destinação adequada do tomógrafo, nº de série: 43538, modelo: SOMATOM EMOTION 6, marca: SIEMENS, data da aquisição: 23/03/2006.
- 3.13 A CONTRATADA se compromete a observar e cumprir todas as regras e legislações pertinentes do que diz respeito aos itens anteriores (3.11 e 3.12), se responsabilizando integralmente pelo procedimento de desinstalação e destinação adequada do equipamento.